



Número: **0717477-48.2022.8.07.0003**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Ceilândia**

Endereço: **QNM 11, AE 1, 1º andar Sala 103, Ceilândia Sul (Ceilândia), BRASÍLIA - DF, CEP: 72215-110**

Última distribuição : **27/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.898,73**

Assuntos: **Alienação Fiduciária**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (EXEQUENTE)	
	PEDRO ROBERTO ROMAO (ADVOGADO)
RUAN CRISTIAN SOUSA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
240891171	30/06/2025 18:30	Decisão	Decisão



Número do processo: 0717477-48.2022.8.07.0003

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

EXECUTADO: RUAN CRISTIAN SOUSA DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. O art. 880, caput, do CPC permite que o próprio exequente, um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário realize a alienação do bem. O objeto dessa forma de expropriação é evitar o leilão público, mais oneroso, demorado e complexo, oferecendo ao exequente uma alternativa para a alienação do bem penhorado que, transformado em dinheiro, satisfará o direito do credor.

Nessa esteira, oportuno o requerimento do credor para que a alienação seja feita por sua iniciativa particular em detrimento da alienação em leilão público.

Nos termos do § 1º do art. 880 do CPC, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. Assim, passa-se à fixação das regras para a alienação particular.

2. Fixo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a venda por iniciativa particular.

2.1. Transcorrido esse prazo sem que a parte exequente tenha êxito na alienação, o processo de execução deverá prosseguir com a realização de leilão público.

3. Fixo o preço não inferior a 70% do valor de mercado do bem, avaliado pela tabela FIPE.

4. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito judicial.

Por analogia ao previsto no art. 895 do CPC, será admitido o pagamento parcelado do preço. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do preço à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

5. A proposta de alienação deve ser anunciada em sites especializados em venda de automóveis no Distrito Federal pelo prazo acima fixado para a venda por iniciativa particular.



6. Após o decurso do prazo do item 2, ou notícia da alienação, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Documento datado e assinado pelo magistrado conforme certificação digital.

